

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**ANO I - ADM. DR. CHAGAS ALVES E THADEU QUEIROZ
TRABALHANDO COM PARTICIPAÇÃO

LEI Nº 688/93

Altera os artigos 19 e 250 da Lei nº
515 de 27 de Fevereiro de 1989 - Có-
digo Tributário Municipal - CTM e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascavel,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Cascavel, apro-
vou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Terri-
torial Urbano - IPTU os imóveis:

- I - cujo valor do imposto não ultrapasse a 20% (vin-
te por cento) da Unidade Fiscal Município-UFM;
- II - pertencente a funcionário público municipal ati-
vo ou inativo;
- III - pertencente a pessoa com mais de 60 (sessenta)
anos de idade, aposentados e viúvas com rendi -
mentos de até o valor correspondente a 02 (dois)
salário-mínimos mensais, desde que possua um só
imóvel no Município e nele resida.

Art. 2º - O valor da Unidade Fiscal do Município-UFM
fica estabelecido em CR\$ 402,15 (quatrocentos e dois cruzeiros reais e
quinze centavos) para o mês de Setembro do corrente exercício, reajustado
mensalmente pelo índice de atualização dos tributos federais.

Art. 3º - Fica reduzida para 2% (dois por cento) a
alíquota do Imposto Sobre Serviço-ISS incidente sobre os serviços de cons-
trução civil definidos no item 31 da lista do art. 22 do Código Tributário
Municipal-CTM.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, aos 17
dias do Mês de Setembro de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Francisco das Chagas Alves
Francisco das Chagas Alves
Prefeito Municipal